



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 28 / 06 / 07

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 444/2007
(De 28 de junho de 2007)

Cria o Programa “Comida na Mesa” no
Município de Barra dos Coqueiros, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e
eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Comida na Mesa” neste
Município de Barra dos Coqueiros – Se.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício
Financeiro de 2007, o Crédito Adicional, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos
mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias e nas fontes de Recursos do
Royalties e Recursos Próprios:

0000 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho
00000 – Fundo Municipal de Assistência Social
000000 – Comida na Mesa
0000000 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 3º - Para a cobertura do crédito aberto pelo art. 2º, serão
utilizados recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações
orçamentárias:

102 – Secretaria de Administração e Planejamento
2007 – Manutenção dos Serv. da Secret. de Adm. e
Planejamento
3190130100 – Obrigações Patronais – INSS

Art. 4º - O Programa beneficiará até 3000 (Três Mil) Famílias
em situação de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoa
portadora de deficiência, a gestante e os casos de calamidade Pública do
Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. - A Secretaria de Ação Social e do Trabalho fica responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias e fornecimento do Certificado de Carência, que terá como critério os seguintes itens:

- a) Renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) Famílias em situação de vulnerabilidade Social ou em situação de Pobreza;
- c) Gestantes em situação de Risco;
- d) Idoso sem Assistência familiar;
- e) Portador de deficiência física, visual, mental e mutilado, tendo em vista a Incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- f) As crianças em idade escolar, de até 14 (quatorze) anos das famílias beneficiadas, devem estar, comprovadamente, freqüentando a escola;

Art. 5º - Só poderão participar do Programa “Comida na Mesa”, as pessoas residentes no município, com a apresentação de um comprovante de residência, documento de Identidade e CPF.

Art. 6º - São atribuições do Programa “Comida na Mesa” a distribuição de cestas básicas de alimentos

§.1º - As famílias beneficiadas, participarão de palestras Sócio-Educativa de visando a melhoria da qualidade de vida, entendendo como bem estar físico, mental e Social, trabalho em grupo, visitas domiciliar e acompanhamento das famílias com fins de observar se estas superam o grau de vulnerabilidade, para que outras pessoas sejam beneficiadas no Programa.

§.2º - Além do previsto no parágrafo anterior, as famílias cadastradas participarão de cursos profissionalizantes, com vistas a reinserção no mercado de trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Prefeito Municipal através de Decreto definirá o conteúdo, quantidade e periodicidade da distribuição da Cesta de Alimentos.

Art. 8º - O Programa “**Comida na Mesa**” que trata esta Lei terá acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e do Controle Externo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de junho de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL